



GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 53, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA O CARGO DE FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica Reajustado, no percentual de 100% (cem por cento) o salário básico do cargo de fiscal de obras do município de Pacajus.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com o presente reajuste, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus

APROVADO  
NA SESSÃO DO  
DIA 14/10/2021

Câmara Municipal de Pacajus  
Lido na Sessão do dia 14/10/2021

ANEXO I

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

*Câmara Municipal de Pacajus*  
*Lido na Sessão do dia 14/10/2021*

**APROVADO**  
**NA SESSÃO DO**  
**DIA 14/10/2021**

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CORREÇÃO DE 100% DO VENCIMENTO BASE DO SERVIDORE QUE OCUPA O CARGO DE FISCAL DE OBRAS:

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO que o Município de Pacajus encontra-se com o limite de gasto com pessoal abaixo do limite legal que é de 54%, em conformidade com o disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da remuneração dos Profissionais da Secretaria de Infraestrutura, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a revisão geral de subsídio e remuneração visando a reposição do pagamento de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, contratos de terceirização de pessoal, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do Município de Pacajus.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a reposição salarial das remunerações do cargo citado acima, para o exercício corrente e os dois subsequentes em que entrar em vigor a vigência desta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO**

O custo patronal para o cargo está estimado em 23,41% (Vinte e três vírgula quarenta e um por cento), visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social.

A metodologia utilizada para a definição da gratificação proposta levou em consideração a adequação da remuneração ao valor de mercado.

Para o exercício de 2021 estimamos que a revisão das remunerações irá gerar um impacto financeiro e orçamentário conforme estabelecido na tabela abaixo:

CARGO	QUANT.	VENC. BASE	IMPACTO CORREÇÃO	PREVISÃO SEM CORREÇÃO
FISCAL DE OBRAS	1	2.200,00	2.200,00	1.100,00
<b>SUB - TOTAL - MÊS</b>			<b>2.200,00</b>	<b>1.100,00</b>
<b>SUB - TOTAL (março a dezembro de 2021)</b>			<b>22.000,00</b>	<b>11.000,00</b>
<b>13º SALÁRIO</b>			<b>2.200,00</b>	<b>1.100,00</b>
<b>FÉRIAS</b>			<b>733,33</b>	<b>366,67</b>
<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 23,41%</b>			<b>5.665,22</b>	<b>2.832,61</b>
<b>TOTAL DO IMPACTO EM 2021</b>			<b>30.598,55</b>	<b>15.299,28</b>
				<b>R\$ 15.299,28</b>

Obs.: Projeção para o exercício de 2022 e 2023 usaremos o índice do IPCA referente ao previsto em março de 2021, para os exercícios seguintes.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput — in verbis:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o exercício financeiro de 2021, a previsão orçamentária para o exercício de 2021 prevê uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 85.040.500,00 (oitenta e cinco milhões, quarenta mil e quinhentos reais), o impacto financeiro acima no valor de R\$ 30.598,55 (trinta mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) corresponde ao total a ser desembolsado com remuneração do

## GABINETE DO PREFEITO

profissional em destaque considerando um acréscimo de R\$ 15.299,28 referente a reposição salarial projetada de março a dezembro de 2021, teremos uma despesa total de pessoal de R\$ 85.055.799,28 (oitenta e cinco milhões, cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), com base em uma receita corrente líquida projetada no orçamento para o exercício de 2021 no valor de R\$ 132.525.700,00 (cento e trinta e dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos reais) irá gerar uma gasto com pessoal de 64,18%, limite este **SUPERIOR** ao limite legal de gasto com pessoal estabelecido na LRF que é de 54%, e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados.

**Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados para 2021 levaram em consideração a previsão orçamentária de gasto com pessoal para 2021 discriminada na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e a reposição salarial em questão, considerando a Dotação atualizada, desconsiderando horas extras e outras reposições, concessões, atualizações ou correções salariais realizadas no exercício.**

Para o ano de 2022, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 140.450.736,86 (cento e quarenta milhões quatrocentos e cinquenta mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2021 e considerando uma correção pelo IPCA no valor de 3,5%, poderá atingir o montante de R\$ 88.032.752,25 (oitenta e oito milhões, trinta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2022 de 62,68%, superior ao limite legal estabelecido através da LRF que é de 54% e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados, conforme parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 3,25% (previsão do IPCA) adicionado do crescimento do PIB cerca de 2,50%, atingindo o montante de R\$ 148.526.654,23 (cento e quarenta e oito milhões quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 90.893.816,70 (noventa milhões oitocentos e noventa e três mil oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos), também considerando uma correção pelo IPCA, resultando em um percentual de 61,19%, índice este, superior ao limite legal estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 54% e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados, conforme demonstrado a seguir:

**DEMONSTRATIVO**

### GABINETE DO PREFEITO

ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2021	132.525.700,00	85.055.799,28	60,50
2022	140.450.736,86	88.032.752,25	59,08
2023	148.526.654,23	90.893.816,70	57,69

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução otimista da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento, no entanto mantem-se acima do limite legal.

O Município de Pacajus apresentou um índice de gasto com pessoal de 49,79% em relação à Receita Corrente Líquida no 3º Quadrimestre de 2021, estando abaixo do limite legal que é de 54.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Pacajus, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus